

CONSIDERANDO os processos administrativos TRT/e-PAD/5817/2020 e TRT/e-PAD/2114/2020,

RESOLVE:

Tornar pública a decisão que reconheceu o direito ao crédito de abono de permanência em favor do Juiz Alexandre Chibante Martins, correspondente ao lapso temporal de 1º/7/2019 a 31/12/2019, nos termos do § 19 do art. 40 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003; e do Acórdão n. 1435/2019 TCU Plenário.

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

Desembargador 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Tribunal Pleno

Resolução

Resolução

Resolução Administrativa 110/2020 do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 110, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, presentes os Exmos. Desembargadores Ana Maria Amorim Rebouças (Corregedora), Maristela Íris da Silva Malheiros (Vice-Corregedora), Luiz Otávio Linhares Renault, Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Gomes de Vasconcelos, Cléber José de Freitas, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo e Marcos Penido de Oliveira, e o Exmo. Procurador da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Sérgio Oliveira de Alencar, apreciando o processo TRT n. 00803-2020-000-03-00-0-MA,

RESOLVEU, por maioria de votos, vencidas as Exmas. Desembargadoras Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon e Juliana Vignoli Cordeiro (por considerarem que houve inobservância às leis de organização judiciária e ao princípio do juiz natural quando se determinou a transferência de parte do acervo da 1ª Vara de Ouro Preto para a 2ª Vara pelo critério par e ímpar),

APROVAR a Resolução GP N. 162, de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os quadros de pessoal da 1ª e da 2ª Varas do Trabalho de Ouro Preto, do Núcleo do Foro de Ouro Preto e da Vara do Trabalho de Ponte Nova, alterando as Resoluções GP n. 1, de 13 de março de 2014, GP n. 9, de 18 de dezembro de 2014, e GP n. 127, de 10 de outubro de 2019.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

RESOLUÇÃO GP N. 162 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Clique aqui para visualizar o arquivo.

Anexos

Anexo 1: [Resolução GP N. 162, de 10 de dezembro de 2020.](#)

Vara do Trabalho de Almenara

Portaria

Portaria

PORTARIA 02, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

SUSPENSÃO DOS TRABALHOS PRESENCIAIS NA VARA DO TRABALHO DE ALMENARA.

Dispõe sobre a suspensão dos trabalhos presenciais na Vara do Trabalho de Almenara e institui o regime de teletrabalho para todos os servidores, sempre que o Município sede da Comarca estiver em nível alto de contaminação, observada a Matriz de Monitoramento à evolução da Covid-19, e dá outras providências.

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DO TRABALHO DE ALMENARA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que a sede da Comarca, Almenara, vem enfrentando uma nova onda de contaminação, com aumento no nível de risco de evolução da Covid-19, conforme demonstram as Matrizes de Monitoramento de 19/11/2020 e 03/12/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da PORTARIA CONJUNTA GCR/GVCR nº11 de do TRT da 3ª Região, que estabelece como requisito essencial ao trabalho presencial e à realização de audiências semipresenciais, que o Município esteja em nível “médio” ou “baixo” na Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 151, de 29 de maio de 2015, do CSJT que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da continuidade da atividade jurisdicional à sua prestação em condições de segurança sanitária;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos todos os trabalhos presenciais na Secretaria da Vara do Trabalho, bem como instituído o regime de teletrabalho para todos os servidores sempre que o Município sede estiver em nível alto de contaminação, observada a Matriz de Monitoramento à evolução da Covid-19, nos termos do OFÍCIO CONJUNTO GCR/GVCR/16/2020, de 07 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. Ressalta-se que, durante esse regime diferenciado de trabalho, os servidores em atividade devem observar o horário forense regular, atentando-se para os deveres funcionais, em especial, manter telefones de contato atualizados e ativos durante seu horário de trabalho, consultar diariamente sua caixa postal de correio eletrônico institucional e cumprir os prazos fixados para a realização das tarefas (art. 23 da Portaria Conjunta GP/GCR/GPCR n. 223, de 3 de setembro de 2020).

Art. 2º Com relação ao trabalho dos oficiais de justiça, os mandados serão cumpridos por meios remotos de comunicação, tais como telefone e whatsapp, nos termos do art. 35 da Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 2020, devendo ser cumpridos presencialmente apenas os mandados reputados urgentes e desde que não possam ser cumpridos de outra forma, sempre observado o disposto no inciso III do art. 4º da Resolução n. 322 do CNJ, que assim dispõe:

“Art. 4º Na primeira etapa de retomada das atividades presenciais nos tribunais, ficam autorizados os seguintes atos processuais:

(...)

III – cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelos respectivos tribunais e desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados;”

Art. 3º Os terceirizados da conservação e limpeza, da portaria e de vigilância deverão continuar a prestar seus serviços de forma presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Almenara, conforme Ofício Circular Conjunto n. GCR/GVCR/16/2020.

Art. 4º Durante tal período, o atendimento aos jurisdicionados deverá ser feito, em regra, de forma remota, utilizando-se e-mail e Whatsapp da Vara (número 333721-2604), nos termos do art. 29 da Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 2020.

Art. 5º As reclamações a termo deverão ser realizadas virtualmente pelos jurisdicionados por meio do preenchimento de formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico deste Regional, anexando-se os documentos listados nos incisos I ao XII do art. 4º da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 147, de 2020, devendo ser informado um número de telefone que possibilite ao servidor estabelecer contato com o jurisdicionado para as orientações necessárias ao processamento de sua atermação.

Art. 6º Ficam mantidas as audiências virtuais.

Art. 7º As audiências de instrução designadas na modalidade semipresencial no período de alto risco serão igualmente mantidas, ficando apenas convertidas em telepresenciais, considerando a possibilidade de conciliação e de realização por videoconferência.

§1º Em caso de instrução por videoconferência, as testemunhas deverão prestar depoimento em ambiente diverso do qual se encontrem as partes e procuradores, vedada a oitiva no escritório do patrono da parte.

§2º Eventual impossibilidade da oitiva de testemunhas será apreciada na audiência.

§3º Fica vedado a ingresso de partes, procuradores e testemunhas no prédio da Vara.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada na Sede da Vara, com remessa de cópia à Presidência do Tribunal, à Corregedoria Regional para os fins do disposto no art. 30, XIII, do Regimento Interno e à Ordem dos Advogados Brasil – Seção local.

Almenara/MG, 14 de dezembro de 2020.

RICARDO LUIS OLIVEIRA TUPY
Juiz do Trabalho Substituto

Anexos

Anexo 2: [Download](#)